

**Ministério do  
Trabalho**



**Ofício/SEPTER/SEGAB/SRT/SP –n. 1003/2016**  
São Paulo, 22 de julho de 2016-07-22

**Do Setor do Seguro-Desemprego e do  
Abono Salarial/SEPTER/SRT/SP**  
**Ao Ilmo. Senhor Elio Lourenço Bolzani**  
**Coordenador Técnico do CEETEPS – Paula Souza**  
**Assunto: referente Ofício n. 329/2016**

**Prezado Senhor**

Com referência a solicitação no ofício acima mencionado dessa Autarquia, vimos pelo presente solicitar que informe as requerentes do benefício do Seguro-Desemprego para agendarem Recurso Administrativo código 909 em qualquer Posto deste Ministério do Trabalho ou Poupa Tempo, a fim de ser analisado pela Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego do MTb, uma vez preenchidos os requisitos legais.

**Atenciosamente**

**Leila Nahas**  
**SEGAB/SRT/SP**



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, da Abono Salarial e Identificação Profissional

## CIRCULAR Nº. 46, de 29 de setembro de 2015.

Esclarecimentos, sobre a viabilidade de concessão do benefício do Seguro-Desemprego para ex-empregados de órgãos públicos da administração direta e indireta.

1. Por meio desta Circular trazemos ao conhecimento dos responsáveis pelo Seguro-Desemprego, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, das Coordenações Estaduais e Municipais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e das unidades da CAIXA, autorizadas em caráter complementar à rede de atendimento, informações acerca da possibilidade da concessão do benefício do Seguro-Desemprego para ex-empregados de órgãos públicos.

2. A Circular nº 34, de 5 de novembro de 2009 esclareceu que os trabalhadores contratados pela Administração Pública sem concurso público, mesmo sob o regime CLT, não fariam jus ao benefício do Seguro-Desemprego, na ocasião foram apresentados os dispositivos jurídicos que sustentavam esta tese. Diante das constantes dúvidas relacionadas ao tema, o extenso lapso temporal decorrido após a publicação da Circular citada e após novas consultas realizadas por esta Coordenação-Geral a Consultoria Jurídica, torna-se necessário atualizar as informações acerca do assunto.

3. Inicialmente, esclarecemos que não há na base CNIS mecanismos que possam diferenciar os empregados contratados com ou sem concurso público, em órgãos públicos que utilizam o regime CLT como regime de contratação. Diante disto, a alternativa encontrada para impedir esta concessão indevida foi o bloqueio das inscrições de CNPJ de órgãos públicos na aplicação do Seguro-Desemprego.

4. Quando ocorre a inserção de requerimento de Seguro-Desemprego na modalidade formal, que possua um CNPJ bloqueado pelas razões expostas nos itens "2" e "3", o requerimento é sensibilizado com a seguinte notificação:

Descrição	Tipo	Data Inclusão	Data Liberação	Motivo Liberação	Procedimento
CNPJ/CEI bloqueado, Código 69 - Órgão Público Art. 37/CF	Tragem	18/08/2015			

5. Esta notificação, quando interpretada como improcedente pelo requerente, pode ser tratada pelo Recurso Administrativo Motivo 909. No entanto, para que se evite a interposição de Recursos Administrativos desnecessários que invariavelmente serão indeferidos e que irão proporcionar frustração aos requerentes, e inclusive, demasiado impacto de demandas ao setor de análise de Recursos desta Coordenação-Geral, cumpre-nos detalhar a viabilidade ou não da concessão do benefício para este público, com o objetivo de que todos os postos de atendimento estejam aptos a entender os critérios de análise e os cenários de liberação de notificação.

6. Isto posto, e compilando as recomendações da CONJUR relacionadas ao tema, esclarecemos que, como regra geral, não fazem jus ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego:

61.

- a) Ex-empregados contratados pela Administração Pública Direta, mesmo que contratados por regime CLT e independente se a admissão tiver ocorrido por concurso público ou não;
- b) Ex-empregados contratados sem concurso público pela Administração Pública Indireta (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Públicas), mesmo que contratados em regime CLT;
7. Adicionalmente, esclarecemos que os Conselhos Regionais ou Federais de profissões são autarquias federais e, portanto, seguem a mesma regra do item "6" alínea "b", porém, para este público especificamente, existe um rol taxativo de exceções que permite a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independente da admissão ter ocorrido por concurso público ou não, a saber:
- a) Admitidos sem concurso público antes de 18/05/2001, em qualquer Conselho;
- b) Ex- colaboradores da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, independente da data de admissão ou forma de ingresso.
8. Informamos ainda, que na hipótese do Posto de Atendimento inserir determinado requerimento de Seguro-Desemprego que possua como empregador um órgão público, e a aplicação do Seguro-Desemprego não inserindo automaticamente a notificação citada no item "4", deverá o posto proceder com o bloqueio de PIS com o código 37 "Aguardando Confirmação do MTE", preenchendo o campo de observações com informações sobre o caso e preferencialmente citando esta Circular. Além disto, caberá ao posto de atendimento enviar e-mail para [luiz.macedo@mte.gov.br](mailto:luiz.macedo@mte.gov.br) ou [edson.s.oliveira@mte.gov.br](mailto:edson.s.oliveira@mte.gov.br) com o número de CNPJ do órgão para que as providências de bloqueio sejam tomadas.
9. Caso o Posto de Atendimento detecte algum bloqueio indevido de CNPJ, solicitamos que o caso seja reportado para os e-mails indicados no item "8" desta Circular.
10. Esta Coordenação-Geral está à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ENIVALDO ANTÔNIO LAGARES**  
Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,  
do Abono Salarial e Identificação Profissional